

8  
Pia. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- EDITAL Nº 7/68 -

De ordem da <sup>Revisão</sup> Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

LEI Nº 467  
de 10 de junho de 1968

"Modifica o artigo 281 da Lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966, acrescendo-o, inclusive de mais um parágrafo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 281 da lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 281 - A contribuição de melhoria sobre a execução de calçamento, pavimentação, feitura de passeios e colocação de guias e sarjetas pela Prefeitura, será paga de uma só vez quando inferior à metade do salário mínimo regional, e quando superior a esta quantia, em prestações trimestrais, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, não podendo o prazo para pagamento ser superior a um ano e meio."

Parágrafo 1º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das prestações devidas com o desconto dos juros correspondentes.

Parágrafo 2º - Vencidas e não pagas 4 (quatro) prestações consecutivas, considera-se vencida a dívida total ou restante que será acrescida de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados por mês ou fração.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

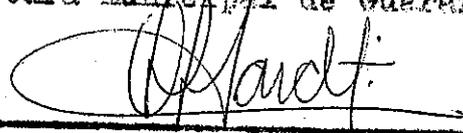
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE JUNHO DE 1968

(a) Deoclésia de Almeida Mello - Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na portaria na mesma data.

(b) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 10 de junho de 1968.



Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura